

# Termo de Referência 74/2024

## Informações Básicas

**Número do artefato UASG** 74/2024 **Editado por** 110001-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LORENA COSTA SUZUKI **Atualizado em** 22/03/2024 09:13 (v 1.0)  
**Status**  
ASSINADO

## Outras informações

<b>Categoria</b>	<b>Número da Contratação</b>	<b>Processo Administrativo</b>
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados /Capacitação		00150.000126/2024-46

## 1. Objeto

1.1 Contratação de vaga na ação de desenvolvimento *Análise e Interpretação de Balancetes e Balanços e Elaboração de suas Notas Explicativas: Aspectos Gerais e Específicos de Acordo com o MCASP da STN*, no período de 3 a 7 de junho de 2024, ofertado pela empresa MMP Cursos Capacitação e Treinamento LTDA, na modalidade presencial em Brasília/DF, com carga horária de 25 horas-aula, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	3 vagas no evento <i>Análise e Interpretação de Balancetes e Balanços e Elaboração de suas Notas Explicativas: Aspectos Gerais e Específicos de Acordo com o MCASP da STN</i>	17663 - Curso aperfeiçoamento /especialização profissional	Unidade	3	R\$ 2.850,00	R\$ 8.550,00

1.2 O custo estimado total da contratação é de R\$ 8.550,00 (oito mil, quinhentos e cinquenta reais), conforme custo unitário apostado.

1.3 O curso será realizado na na modalidade presencial em Brasília/DF.

1.4 Tem realização prevista de o período de 3 a 7 de junho de 2024, com carga horária de 25 horas-aula, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A contratação atende ao Plano de Desenvolvimento de Pessoas da Presidência da República - PDP/PR /2024, item 36, cuja necessidade foi apresentada como "Aprimorar competências em contabilidade, finanças e gestão patrimonial para otimizar relatórios e cumprir obrigações tributárias.", 4841309.

2.2 Considerando a previsão no PDP/2024, solicita-se à Secretaria de Administração autorização da capacitação e inclusão da demanda no Plano de Contratações Anuais - PCA 2024, no item 46/2023, 4235090, bem como a aprovação do DFD nº 210/2024, conforme Formulário de Alteração do PCA, 5042514, e Planilha de Alteração de PCA, 5042570.

2.3 Corroborando com a necessidade de capacitação a ser atendida, a Diretoria de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade - DIROF/SA/SE/CC/PR justificou, 5016898:

Estudo das técnicas de análise e interpretação de balancetes e balanços no setor público, com ênfase nas normativas da Lei nº 4.320/64 e no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, com vistas a elaboração das notas explicativas detalhadas e precisas.

2.4 Segundo disposto no art. 7º da Instrução Normativa nº SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, aplica-se aos casos de inexigibilidade de licitação o disposto no art. 5º da mesma Instrução Normativa. Dessa forma, optou-se pela utilização do inciso II em que foram utilizadas contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços.

Entidade/Órgão Público	Participantes	Valor Unitário (R\$)	Ano
Procuradoria Regional da República da 1ª Região 5049267	1	2.550,00	2023
Tribunal Regional Federal da 5ª Região 5049271	9	2.550,00	2023
Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro 5049279	1	2.550,00	2023

2.5 Registra-se que o valor de inscrição constante dos autos, é de R\$ 2.850,00 (dois mil, oitocentos e cinquenta reais) por matrícula, 5017070. Assim, verifica-se que houve um reajuste de R\$ 300,00 (trezentos reais) no valor do curso em 2024 em relação ao ano de 2023. Nesse sentido, a instituição declarou:

A empresa MMP Cursos – Capacitação e Treinamento LTDA, inscrita no CNPJ nº 14.087.594/0001-24, sediada no SRTVS Setor de Rádio e TV Sul Quadra 701 CJ E, Bloco 01, Sala 212, Parte A1 - Asa Sul – Brasília/DF, CEP 70340-901, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) Paulo Henrique Dorneles Lobato, portador(a) da Carteira de Identidade nº 110123245-0 e do CPF nº 071.824.826-06, para cumprimento do art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei n. 8.666/93 e alterações, DECLARA, para fins de contratação direta, que os preços ofertados em sua proposta são os mesmos praticados no mercado em turmas abertas ao público no ano de 2024.

Ressalva: Informamos que o valor do curso “Análise e Interpretação de Balancetes e Balanços e Elaboração de suas Notas Explicativas: Aspectos Gerais e Específicos de Acordo com o MCASP da STN” teve um reajuste no ano de 2024, o valor atual do curso é R\$ 2.850,00 (dois mil oitocentos e cinquenta reais) na modalidade “Presencial”, a fim de proporcionar uma capacitação de ótima qualidade, com um professor e ensino excepcional para os participantes.

2.6 Cabe destacar, que o custo informado na proposta apresentada à Presidência da República é equivalente ao preço público publicado no sítio eletrônico da entidade, 5017070 e 5043558.

2.7 Informa-se que o custeio da participação dos servidores no evento deverá ser realizado após o recebimento do certificado ou comprovante da conclusão da capacitação e apresentação da Nota Fiscal.

2.8 Conforme proposta apresentada pela empresa, os dados bancários da instituição são, 5017070:

- MMP Cursos Capacitação e Treinamento LTDA
- CNPJ: 14.087.594/0001-24
- Itaú (341) Agência: 8090 / Conta-Corrente: 25.570-7
- Banco do Brasil (001) Agência: 3476-2 / Conta-Corrente: 212.851-9

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 A contratação da ação de desenvolvimento atenderá à capacitação de 3 servidores.

3.2 Segundo a instituição, o curso *Análise e Interpretação de Balançotes e Balanços e Elaboração de suas Notas Explicativas: Aspectos Gerais e Específicos de Acordo com o MCASP da STN* oferece uma imersão completa nas técnicas de análise e interpretação de balançotes e balanços no setor público, com ênfase nas normativas da Lei nº 4.320/64 e no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP. Através de uma abordagem teórica e prática, utilizando ferramentas de informática, ele prepara os participantes para elaborar notas explicativas detalhadas e precisas, 5017070.

3.3 Seu objetivo é capacitar os profissionais para que eles possam entender e analisar de maneira crítica os elementos dos balanços públicos. Isso inclui as transações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, típicas da Administração Pública. A capacitação visa preparar os alunos para a elaboração competente das principais notas explicativas exigidas pelo MCASP e sugeridas pelas Normas Internacionais de Contabilidade do Setor Público (NICSP).

3.4 O curso é destinado a profissionais que atuam nas áreas de contabilidade, controle interno e externo, jurídica, administração orçamentária e financeira do setor público. Também é ideal para profissionais do setor privado que prestam assessoria ou consultoria a órgãos públicos, incluindo diretores, gerentes e outros executivos de órgãos públicos federais, estaduais e municipais.

3.5 A metodologia de ensino é composta por exposição dialogada, aulas dinâmicas e interativas, promovendo diálogos enriquecedores para um entendimento profundo dos temas, partilha de conhecimentos e experiências, enriquecendo o aprendizado coletivo, apresentação e discussão de normativos, doutrinas e jurisprudências relevantes, estabelecendo uma base sólida de conhecimento, estudos de caso e exercícios práticos.

3.6 O conteúdo programático está estabelecido da seguinte forma:

#### 1. Análise e Interpretação de Balanços

Balanço Orçamentário:

Estrutura;

Revisão Analítica (análise vertical).

Balanço Patrimonial:

Estrutura;

Revisão Analítica (análise vertical e horizontal);

Análises de Liquidez e Endividamento.

Demonstração das Variações Patrimoniais:

Estrutura;

Revisão Analítica (análise vertical e horizontal).

Balanço Financeiro:

Estrutura.

Revisão Analítica (análise vertical e horizontal);

Demonstração dos Fluxos de Caixa:

Estrutura;

Revisão Analítica (análise vertical e horizontal).

## 2. Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis

Introdução.

Aspectos Gerais,

Normativos e Legais:

Notas Explicativas exigidas pela Lei 6.404/76;

Notas Explicativas recomendadas na NBC TG 26 do CFC;

Notas Explicativas recomendadas pelo MCASP da STN;

Notas Explicativas recomendadas pelas Normas;

Internacionais de Contabilidade do Setor Público.

Aspectos Específicos:

Notas Explicativas ao Balanço Orçamentário;

Notas Explicativas ao Balanço Patrimonial e à Demonstração das Variações Patrimoniais.

Notas Explicativas ao Balanço Financeiro e à Demonstração dos Fluxos de Caixa.

## **4. Requisitos da Contratação**

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Os eventuais materiais impressos utilizados e disponibilizados, devem ser passíveis de reciclagem, visando a preservação do meio ambiente e a sustentabilidade ambiental.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, nos termos do § 4º do art. 74 da Lei nº 14.133/21

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e, seguintes da Lei nº 14.133/21, pela razão abaixo justificada:

4.3.1. Ação de desenvolvimento e capacitação é de curta duração, com 25 horas de capacitação, em empresa reconhecida em sua área de atuação.

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

5.1 O prazo de execução dos serviços é no período de no período de 3 a 7 de junho de 2024, com carga horária de 25 horas, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

5.2 Os serviços serão prestados das 8h às 13h, na modalidade presencial, em Brasília-DF e não ensejará afastamento dos servidores.

## 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

### 6.1 ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

**6.1.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).**

6.1.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.1.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

6.1.4 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.1.5 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.1.6 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

6.1.7 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º).

6.1.8 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.1.9 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.1.10 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

6.1.11 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.1.12 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.1.13 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

6.1.14 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

6.1.15 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

## 6.2 DO RECEBIMENTO

6.2.1 Os serviços serão recebidos definitivamente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do certificado de conclusão de curso ou declaração de não aproveitamento emitida e enviada pela Instituição, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

6.2.2 O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

6.2.3 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.2.4 O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.2.5 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

6.2.6 No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

6.2.7 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

6.2.8 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

6.2.9 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

6.2.10 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

6.2.11 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

6.2.12 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## 6.3 DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

6.3.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.3.2 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

- a) Pontualidade;
- b) Carga horária contratada; e
- c) Quantidade de vagas disponibilizadas.

6.3.3 Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

## 7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO FORNECEDOR

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III, item f, da Lei n.º 14.133/2021.

7.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

7.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

7.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

#### 7.12 Habilitação Jurídica:

7.12.1 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.12.2 Ato de autorização para o exercício da atividade de prestação de serviços de treinamentos para Auditores Internos.

7.12.3 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### 7.13 Habilitações fiscal, social e trabalhista:

7.13.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.13.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10 /2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.13.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.13.4. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

7.13.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.13.6. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

7.13.7 . O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

7.13.8 . prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.13.9. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

7.13.10 A contratada poderá deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF.

7.13. 11 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

7.14 O art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021 determina que é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial

no casos de "contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (...) f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;". O § 3º do mesmo artigo traz a definição da notória especialização como sendo "o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

7.15 A notória especialização demonstra a razão da escolha do fornecedor ou executante, nos termos do inciso III, do art. 74, da Lei n.º 14.133/2021, da doutrina e da jurisprudência.

7. 16 Dada a necessidade de capacitação dos servidores da Diretoria de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade - DIROF/SA/SE/CC/PR em matéria de análise e interpretação de balancetes, encontrou-se no mercado o curso *Análise e Interpretação de Balancetes e Balanços e Elaboração de suas Notas Explicativas: Aspectos Gerais e Específicos de Acordo com o MCASP da STN* que se mostra adequado à demanda da unidade, sendo fornecido pela MMP Cursos Capacitação e Treinamento LTDA, 5017070.

7. 17 A MMP Cursos Capacitação e Treinamento LTDA foi fundada em Brasília-DF, no ano de 2011, e tem como propósito aprimorar a gestão das esferas pública e privada. Consolidou-se como uma instituição de ensino de renome, especializada em capacitar e valorizar o capital humano nas organizações. Oferece cursos abertos e personalizados (*in company*), atendendo a uma demanda nacional por formações que aliam prática e teoria na melhoria da eficiência e eficácia organizacional.

7. 18 A empresa oferece cursos com professores altamente qualificados e reconhecidos em suas áreas de atuação, proporcionando um aprendizado atualizado, prático e alinhado às necessidades do mercado. Com foco na inovação e no desenvolvimento contínuo, a MMP Cursos se posiciona como um catalisador de transformações positivas nas organizações e na carreira de seus alunos.

7. 19 O curso será ministrado pelo instrutor Francisco Glauber Mota, conforme currículo, 5043558:

#### Formação acadêmica

Mestre em Contabilidade pela Fundação Universidade de Brasília – FUB-UnB.

Graduado em Ciências Contábeis pela Universidade Federal do Ceará.

Graduado em Gestão Pública pela Unisul.

Especialista nas áreas financeira e operacional (convênio BEC-BNB).

Especialista em políticas públicas e gestão governamental pela ENAP-MPOG.

#### Experiência profissional

Contador da Câmara dos Deputados (atualmente exercendo o cargo de Diretor da Coordenação de Contabilidade).

Membro da Academia de Ciências Contábeis do Distrito Federal – ACICONDF

Professor licenciado do Centro Universitário de Brasília – UniCEUB.

Professor especialista em Contabilidade Pública, Orçamento Público e Sistemas de Informação de Custos no Setor Público.

Consultor de empresas prestadoras de serviços para a área de contabilidade pública

Ex-Membro do Grupo Técnico de Contabilidade Pública – GTCOM, da Secretaria do Tesouro Nacional /Ministério da Fazenda, responsável pelo desenvolvimento e atualização do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP.

Ex-Analista de Finanças e Controle da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Controle Interno da Presidência da República.

Ex-Conselheiro do CRC-DF.

#### Trabalhos escritos

Autor de diversos livros, sendo os mais recentes:

Contabilidade Aplicada ao Setor Público (2009);

Contabilidade Aplicada ao Setor Público – Suplemento (2012);

Contabilidade Aplicada ao Setor Público – Aspectos Patrimoniais (2015);

Contabilidade Aplicada ao Setor Público (2022) – 2ª Edição.

Coautor dos livros:

Curso de Siafi – Uma Abordagem Prática da Execução Orçamentária e Financeira Federal (2014) e

Fundamentos da Redução ao Valor Recuperável dos Ativos (2017).

Autor de artigos científicos aprovados em congressos nacionais e internacionais.

Autor de inúmeros artigos publicados mensalmente no Boletim de Administração Pública Municipal, acerca do tema contabilidade pública e orçamento público.

#### Premiações e Reconhecimentos

Menção Honrosa na categoria “Profissional” no Prêmio “Chico Ribeiro” do IV Congresso Internacional de Informação de Custos e Qualidade do Gasto no Setor Público (edição 2014).

Reconhecimento pelos relevantes serviços prestados e competência na área contábil, iniciativa da Câmara Legislativa do Distrito Federal, representada pelo Deputado Agaciel Maia.

Agraciado com a medalha “Mérito Contábil Acadêmico”, em 2013, iniciativa do Conselho Regional de Contabilidade do DF.

7. 20 Além disso, a MMP Cursos Capacitação e Treinamento LTDA possui desempenho anterior junto à Administração Pública conforme contratações realizadas por outros órgãos da Administração Pública: Procuradoria Regional da República da 1ª Região, Tribunal Regional Federal da 5ª Região e Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, 5049267, 5049271 e 5049279.

7. 21 Desse modo, é possível inferir que o trabalho da MMP Cursos Capacitação e Treinamento LTDA é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato, amoldando-se aos requisitos exigidos pelo art. 6º e art. 74, inciso III, alínea f da Lei 14.133/2021, quanto ao conceito de notória especialização, dentre outros, restando demonstrada a inviabilidade da competição por inexigibilidade licitatória.

## **8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1 Os recursos necessários ao custeio de 3 vagas na ação de desenvolvimento será de 8.550,00 (oito mil, quinhentos e cinquenta reais) e estarão a cargo da Secretaria de Administração.

8.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- Programa 2101 - Gestão e manutenção da Presidência da República;
- Ação Orçamentária 2000 - Administração da unidade;
- Plano Orçamentário 0001 - Capacitação de servidores públicos federais em processo de qualificação e requalificação.

8.3 Destaca-se que o curso é na modalidade presencial em período parcial, das 8h às 13h, e não ensejará afastamento dos servidores.

8.4 Informa-se que o custeio da participação dos servidores no evento deverá ser realizado após o recebimento do certificado ou comprovante da conclusão da capacitação e apresentação da Nota Fiscal.

8.5 Conforme proposta apresentada pela empresa, os dados bancários da instituição são, 5017070:

- MMP Cursos Capacitação e Treinamento LTDA
- CNPJ: 14.087.594/0001-24

- Itaú (341) Agência: 8090 / Conta-Corrente: 25.570-7
- Banco do Brasil (001) Agência: 3476-2 / Conta-Corrente: 212.851-9

## 9. Obrigações da Contratante

9.1 São obrigações do Contratante:

9.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

9.1.6 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

9.1.7 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.1.9 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de *30 dias* para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

9.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 10. Obrigações da Contratada

10.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.1.1 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.1.2 Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o

acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.6 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, *junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento*, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Segurança Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.1.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

10.1.8 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.1.9 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.1.10 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.1.11 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.1.12 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.1.13 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.14 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.15 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10.1.16 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

## 11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**LORENA COSTA SUZUKI**

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 22/03/2024 às 09:11:14.

**MICAELE PINHEIRO DO NASCIMENTO FREITAS**

Equipe de apoio



*Assinou eletronicamente em 22/03/2024 às 09:13:00.*